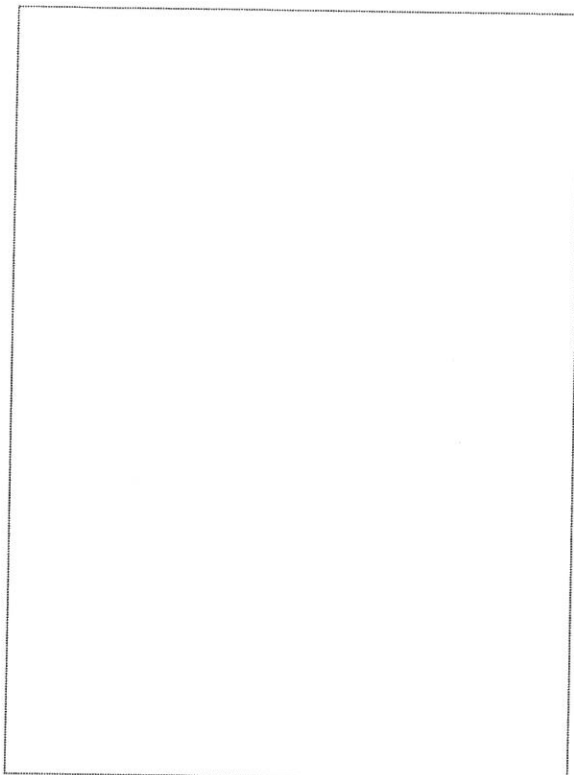




MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
INFORMAÇÃO



DESPACHO

Em nome do Presidente da Câmara

Em

28/04/2017

O Presidente da Câmara,

[Signature]

Informação n.º:

Data: 28-04-2017

Procedimento n.º: 34/17

Assunto: "Prestação de serviços – Elaboração do Projeto do " Interface de Santa Marta Penaguião" – Ajuste Directo
Autorização Prévia para a celebração de contrato

I – Fundamentação do recurso à contratação externa (Artigo 50.º da LOE 2017)

Como é do conhecimento a Divisão Técnica de Coordenação de Planeamento e Gestão Urbana apenas dispõe de 1 engenheiro civil e de 1 arquiteto, que estão adstrito a diversos serviços entre os quais se destaca: a gestão urbanística, emissão de pareceres, vistorias em vários âmbitos, elaboração de projectos, acompanhamento de obras públicas inclusive de administração direta e etc.

Face ao aumento do volume de trabalho na Divisão e a condição de submissão dos projecto, que integram o quadro de compromissos do Plano de Ação de Regeneração Urbana de Santa Marta de Penaguião – PARU e do projecto de investiemnto no âmbito do PAMUS "Interface de Santa Marta de Penaguião" até dia 31 de maio, do corrente ano, torna-se fundamental celebrar um contrato de aquisição de serviços com vista a elaboração do



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
INFORMAÇÃO

projecto supra, uma vez que, o Município não detém meios próprios e recursos humanos que permitam executar o serviço em causa.

II – Do contrato de aquisição/prestação de serviço a celebrar

O valor estimado do contrato em causa é de (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal.

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato prestação de serviços em causa tem dotação orçamental, muito concretamente no orçamento de despesa para o ano de 2017, com classificação orçamental sob o código 02-07.01.15, Projecto Ação 10 e PPI 39/2014.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços "in casu" será adotado o procedimento de *Ajuste Directo*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e 20.º do Código dos Contratos Públicos.

III – Contratos de aquisição de serviços artigos 49.º da LOE 2017 e artigo 44.º da execução orçamental

Nos termos do n.º 5 do artigo 49º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2017), carece de autorização prévia a celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável em razão da matéria,

Nas autarquias locais, a autorização referida, é nos termos do n.º 12. do artigo 49.º emitida pelo Presidente do Órgão executivo.

No caso concreto, tratando-se de um contrato de aquisição de serviços objeto de cofinanciamento no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, determina o:

- n.º 1 do artigo 49.º da LOE, que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, **com exceção dos contratos cofinanciados**, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016;
- n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de maio, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017, que não está sujeito ao cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 49.º da Lei do Orçamento do Estado.

Ora, estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas - Lei n.º 12/2016, de 23 de abril, no n.º 1 do artigo 24.º, que "*nenhum dos órgãos ou serviços, pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviços ou recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado, determinado ou determinável que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou postos de trabalho em causa*" cujos termos e tramitação desse procedimento prévio se encontra regulado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
INFORMAÇÃO

Não foi solicitada a verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, com base no Acordo assinado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 09.07.2014, tendo presente que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.

Neste Município não existem trabalhadores em situação de requalificação e que dada a natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços do contrato.

IV - Proposta em sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de propor ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara que, ao abrigo do n.º 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2017), emita a autorização prévia prevista e exigível no n.º 5 do artigo 49.º, relativamente à celebração do contrato de Elaboração do Projecto do "Interface de Santa Marta de Penaguião", por se encontrarem reunidos no caso individual e concreto todos os requisitos.

De forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 49.º a celebração do presente contrato de aquisição de serviços será comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao Órgão Executivo.

A Chefe de Divisão,


Sónia Catarino, Dr.ª